



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

ENTRADA À MESA

Em: 19 SET 2023

## PROJETO DE LEI Nº 034/2023.

Altera a Lei nº 4.091, de 04 de junho de 2020 que *"Dispõe sobre isenção do pagamento de tarifas do transporte público municipal para maiores de 60 anos de idade cadastrados no cadastro único cad-único do município de Ribeirão das Neves e dá outras providências"*.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a ementa da Lei nº 4.091, de 04 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Dispõe sobre isenção do pagamento de tarifas do transporte público municipal para maiores de 60 anos de idade do município de Ribeirão das Neves e dá outras providências*

**Art. 2º** Altera o artigo 2º da Lei nº 4.091, de 04 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º O benefício contido nesta Lei é exclusivo para as pessoas maiores de 60 anos de idade e residentes em Ribeirão das Neves.*

**Art. 3º** Suprime o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 4.091, de 04 de junho de 2020.

Ribeirão das Neves/MG, 11 de Agosto de 2023.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito

Dr. Marcelo Fonseca da Silva  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 55.437



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

**MENSAGEM Nº 038/2023**

ENTRADA À MESA  
Em: 19 SET 2023

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 034/2023, que **“ALTERA A LEI Nº 4.091, DE 04 DE JUNHO DE 2020 QUE ‘DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFAS DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL PARA MAIORES DE 60 ANOS DE IDADE CADASTRADOS NO CADASTRO ÚNICO CAD-ÚNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”**

Considerando que grande parte dos beneficiários dos Programas Sociais do Governo Federal, contemplados com a isenção do pagamento de tarifas do transporte público municipal tem encontrado dificuldades para manter atualizado os dados no Cadastro Único (CadÚnico), e que a responsabilidade pela manutenção do cadastro atualizado é do próprio beneficiário, apresento o presente projeto com a finalidade de facilitar o acesso do beneficiário, que precisa utilizar o transporte público municipal.


Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente;

Ribeirão das Neves/MG, 11 de Agosto de 2023.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito

  
Dr. Marcelo Fonseca da Silva  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 59.437

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 18/09/2023 16:43 - 0960000218